



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 2839, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO 2834, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REITERA E CONFIRMA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES – RS.

JOÃO SCHEEREN HAAS, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.177, de 08 de abril de 2020, que alterou o Decreto 55.154/20,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 2834, de 02 de abril de 2020, que reitera e confirma o estado de calamidade pública, no Município de Roque Gonzales, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Legislativo Municipal por meio da Lei Municipal nº 3103/2020, conforme segue:

Art. 2º Fica alterado o inciso XI do art. 4º, do Decreto nº 2834/20 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

...”

Art. 3º Ficam inseridos os incisos VI ao VIII no § 2º no art. 5º, o inciso XXXVI e o § 5º no art. 17 do Decreto nº 2834/20:

“Art. 5º ...

...

§ 2º ...

...

VI - aos restaurantes e às lancherias, poderão atender ao público, devendo ser

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 2834/20;

VII - aos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, poderão atender ao público, devendo ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 2834/20;

VIII - aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, poderão atender ao público, devendo ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 2834/20.

...

Art. 17 ...

...

XXXVI - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

...

§ 5º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário constantes do Decreto Municipal nº 2834/2020.

Art. 5º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 2834/2020, que não contrariam o presente, permanecem em pleno vigor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES 09 DE ABRIL DE 2020.

João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 09/04/20 a 09/05/20
Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"